RESOLUÇÃO Nº 77/2020

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 77/2020 2
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO PLENÁRIO VIRTUAL 3
Seção I 3
Da Pauta 3
Seção II 3
Do Plenário Virtual 3
Seção III 5
Da Manifestação das Partes 5
CAPÍTULO III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 5
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 5

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 89LI.VSK9.JMKY.7AC1.O

RESOLUÇÃO Nº 77/2020

Regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188 e seguintes, também do Regimento Interno, e o contido no Processo nº 254784/20,

Considerando a necessidade de regulamentar, com urgência, a realização das sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, em razão da excepcional situação atual do País, decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que dificulta a realização de sessões presenciais com a eventual aglomeração de pessoas;

Considerando que a dificuldade da realização de sessões presenciais justifica-se na eventual ocorrência de aglomeração de pessoas no plenário da Casa, com a inevitável presença de conselheiros, auditores, procurador-geral do Ministério Público de Contas, servidores das secretarias dos órgãos colegiados e dos gabinetes, advogados, público externo, colaboradores e demais pessoas no apoio técnico à realização das sessões;

Considerando que as autoridades sanitárias da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, têm recomendado a não aglomeração de pessoas, no sentido de evitar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) na população, inclusive vários atos normativos federais, estaduais e municipais foram editados para este assunto;

Considerando que esta Resolução possibilita a realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal, em vista da necessidade de julgamento de processos, muitos deles de natureza urgente que não possam aguardar a realização de sessões presenciais, após a normalização da situação do País,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, com base no art. 429, § 6°, do Regimento Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as sessões virtuais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 89LI.VSK9.JMKY.7AC1.O

§ 1º As sessões virtuais serão divididas em Plenário Virtual e Sessão por Videoconferência, a serem realizadas no Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara, a critério da respectiva Presidência.

§ 2º As sessões realizadas por meio da Videoconferência seguirão o disposto no Regimento Interno, nos moldes das sessões presenciais, no que couber.

Art. 2º Não haverá limitação acerca de matérias ou assuntos de processos a serem submetidos a apreciação das sessões virtuais, cabendo a cada relator fazer o exame da conveniência, ou não, de suas respectivas inclusões em pauta.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DO PLENÁRIO VIRTUAL

Seção I
Da Pauta

Art. 3º O Plenário Virtual terá pauta própria organizada pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado, e observará, no que couber, o disposto no Regimento Interno.

Art. 4º Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como ao contraditório e ampla defesa, as pautas serão publicadas nas sextas-feiras que antecedem a abertura da sessão.

Art. 5º Até o início da sessão, poderão ser incluídos em mesa os processos referidos no art. 429, § 4°, do Regimento Interno, observada a peculiaridade de tratamento conferida aos pedidos de Certidão Liberatória pela Portaria n° 196/20.

Art. 6º O pedido de adiamento ou de retirada de pauta seguem, no que couber, o Regimento interno, devendo ser apresentado pelo Relator até o término da sessão.

Art. 7º Os pedidos de vista observarão, no que couber, o Regimento Interno, de modo que a devolução deverá ensejar o julgamento automático na sessão subsequente.

Seção II
Do Plenário Virtual

Art. 8º As sessões obedecerão, no que couber, às normas relativas às sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 9º As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras.

Art. 10. Aberta a sessão, proceder-se-á à homologação da ata da sessão anterior e aprovação de retificação, quando houver, seguidas das comunicações de sobrestamentos e comunicações de decisões judiciais, pedidos de inclusão em pauta e devolução de processos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 89LI.VSK9.JMKY.7AC1.O

§ 1º As comunicações de arquivamentos e homologação de cautelares deverão ser incluídas por processo.

§ 2º As sessões virtuais serão abertas e encerradas automaticamente, pelos meios disponíveis de tecnologia da informação e supervisionadas pelas Secretárias deste Tribunal.

§ 3º Em virtude de caso fortuito ou força maior, que comprometa o regular andamento e processamento da sessão virtual, o Presidente de cada órgão colegiado poderá manter todos os processos adiados para a sessão seguinte.

Art. 11. O voto ou a proposta de voto dos processos deliberados ficará disponível, de forma pública, a partir do encerramento da sessão virtual, respeitado o regramento próprio para os casos com segredo de justiça ou sigilo.

Art. 12. Cada membro deverá anotar presença no sistema de Plenário Virtual até 2 (duas) horas antes do início da respectiva sessão, para fins de composição do *quórum* de votação e viabilização de eventuais substituições.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do *caput*, haverá convocação de substituto, que também deverá anotar sua presença na sessão virtual.

Art. 13. Eventuais declarações de impedimentos e suspeições, caso não constatados até o início da sessão, implicará o adiamento dos julgamentos dos respectivos processos para a próxima sessão, ocasião em que serão convocados os substitutos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14. Os casos de ausências (legal ou justificada) observarão as convocações dos substitutos previstas no Regimento Interno.

Art. 15. O Relator disponibilizará o relatório e o voto assinado até o momento da abertura da sessão do Plenário Virtual, e esses ficarão disponíveis após o resultado final da votação no portal do Tribunal de Contas, de forma pública, com a respectiva Certidão da Secretaria.

§ 1º Serão adiados os processos nos quais, na forma do *caput,* não foram inseridos os respectivos relatórios e votos, ficando automaticamente a deliberação do processo para a próxima sessão.

§ 2º Os processos adiados nos termos do § 1º, que permanecerem sem inserção dos respectivos relatórios e votos, serão automaticamente retirados de pauta.

Art. 16. Havendo, no curso da sessão, alteração do voto do Conselheiro Relator ou apresentação de voto divergente, total ou parcial, o processo será adiado automaticamente para a próxima sessão.

Art. 17. O voto de desempate seguirá o rito previsto no Regimento Interno.

Art. 18. Havendo a necessidade de construção de voto médio, o processo seguirá automaticamente para sessão presencial ou por videoconferência.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 89LI.VSK9.JMKY.7AC1.O

Art. 19. O cômputo dos votos será automático e aleatório ao final da sessão, observando que a ausência de manifestação de integrante do órgão julgador acarretará a adesão integral ao voto do relator, salvo se houver voto divergente.

§ 1º Havendo apresentação de voto divergente e ausência de voto por algum Membro, o processo irá com vistas ao Membro que não proferiu o voto.

§ 2º No caso do § 1º, havendo mais de um voto pendente, o pedido de vistas recairá sobre o Membro mais antigo.

§ 3º Sendo o voto do Relator vencido, a relatoria do processo será do Membro que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 4° Vencido em parte o Relator, o Acórdão consignará a divergência, sem alteração de relatoria.

Seção III
Da Manifestação das Partes

Art. 20. Após a abertura da sessão, fica vedada a juntada de novas razões pela parte.

Art. 21. Será facultada, até o início da sessão, a inclusão de memoriais finais escritos.

Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de *link* de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

Parágrafo único: O pedido a que se refere o *caput* será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte.

CAPÍTULO III
DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 23. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador atuante na sessão, poderá se manifestar com o fim de agregar elementos ao julgamento, observando que a efetividade de referida manifestação estará diretamente conectada à antecedência com a qual seja juntada aos autos.

Art. 24. Fica resguardado ao Ministério Público de Contas o pedido de nova audiência, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Com intuito de criar um ambiente de transição mais seguro, no que diz respeito ao manuseio e interação com o referido sistema, as primeiras 04 (quatros) sessões virtuais de cada Órgão Deliberativo ocorrerão em semanas alternadas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 89LI.VSK9.JMKY.7AC1.O

Art. 26. Após o período constante no art. 25, as sessões virtuais ocorrerão semanalmente no Tribunal Pleno, na Primeira Câmara e na Segunda Câmara.

Art. 27. As pautas já publicadas nos Diários Eletrônicos do Tribunal nºs. 2.257 e 2.262, do Tribunal Pleno e da Segunda Câmara, e não levadas a julgamento pelos respectivos órgãos colegiados, ficam revogadas, e os processos retornarão aos seus relatores para oportuna inclusão em pauta, com intuito de possibilitar o início dos julgamentos no ambiente das sessões virtuais.

Parágrafo Único: Os processos com pedidos de vistas, dos três órgãos colegiados, deverão igualmente retornar aos seus Relatores, e os adiados retirados de pauta, devendo nova inclusão ocorrer oportunamente, a critério de cada Relator.

Art. 28. O Plenário Virtual não implica quebra de periodicidade da sessão presencial.

Art. 29. As sessões do Plenário Virtual serão disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial ou por videconferência, o resultado final da votação ou a sua retirada de pauta.

Art. 30. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução.

Art. 31. Conselheiros, Auditores e Membro do Ministério Público de Contas poderão delegar atribuições e competências previstas nesta normativa de cunho e natureza eminentemente operacionais.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Paraná, em virtude da crise em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Curitiba, 28 de abril de 2020.

- assinatura digital -
Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 89LI.VSK9.JMKY.7AC1.O